



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 71/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 10º Batalhão de Polícia Militar.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ((Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021))

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a necessidades de alimentação diária da tropa de policiais lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediado neste município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conformidade com o Termo de Cooperação Mútua SSP/SE 04/2024, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR. AÇÚCAR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	240	R\$4,85	R\$1.164,00
2	ALFACE ESPECIFICAÇÃO: ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, ÍNTEGRA E COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	KG	15	R\$8,80	R\$132,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3	ALHO ESPECIFICAÇÃO: ALHO	KG	4	R\$32,20	R\$128,80
4	ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, (EMB. C/ 1000G), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE ESPECIFICAÇÃO: ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, (EMB. C/ 1000G), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO RECEBIMENTO CORRESPONDENTE A 1/3 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	KG	265	R\$6,72	R\$1.780,80
5	BATATA INGLESA MÉDIA ESPECIFICAÇÃO: BATATA INGLESA NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA, ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO 6 DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	KG	46	R\$10,39	R\$477,94
6	BISCOITO CREAM CRACKER 400G ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	PCT	53	R\$5,37	R\$284,61
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU MARIA PACOTE DE 400 G. ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU MARIA PACOTE DE 400 G.	PCT	53	R\$5,36	R\$284,08
8	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO RESISTENTE, ATÓ ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO RESISTENTE, ATÓXICA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO.	UND	215	R\$26,82	R\$5.766,30
9	LINGUIÇA CALABRESA ESPECIFICAÇÃO: LINGUIÇA CALABRESA RESFRIADA LIMPA, ASPECTO, COR, ODOR, PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE	KG	70	R\$25,49	R\$1.784,30

‘

‘



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO				
10	CARNE BOVINA COXÃO MOLE ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA (COXÃO MOLE), SEM OSSO, LIMPA, CONGELADA, PRAZO DE VALIDADE.	KG	265	R\$49,42	R\$13.096,30
11	CEBOLA BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CEBOLA BRANCA, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM RÉSTIA E COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	KG	40	R\$7,24	R\$289,60
12	CENOURA - ESPECIFICAÇÃO: CENOURA, SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	KG	15	R\$5,79	R\$86,85
13	CHARQUE DIANTEIRO DE 500 GRAMAS, EMBALADO À VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE. ESPECIFICAÇÃO: CHARQUE DIANTEIRO DE 500 GRAMAS, EMBALADO À VÁCUO, DE 1ª QUALIDADE.	PCT	40	R\$30,28	R\$1.211,20
14	CHUCHU - ESPECIFICAÇÃO: FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, RACHADURAS, CORTES-TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA QUE DEVE SER MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	KG	14	R\$5,60	R\$78,40
15	COENTRO VERDE ESPECIFICAÇÃO: COENTRO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS LIMPOS.	KG	5	R\$6,50	R\$32,50
16	COLORAL COLORÍFICO - PACOTE DE 100G, EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, ELABORADO A PARTIR DE URUCUM, FUBÁ E ÓLEOS VEGETAIS SEM SAL, ESPECIFICAÇÃO: COLORAL COLORÍFICO - PACOTE DE 100G, EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, ELABORADO A PARTIR DE URUCUM, FUBÁ E ÓLEOS VEGETAIS SEM SAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, COM RESPECTIVA	PCT	80	R\$11,85	R\$948,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE E EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICO RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.				
17	CONDIMENTO MISTO – PACOTE DE 100G E COM DATA DE VALIDADE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: FUBÁ DE MILHO ESPECIFICAÇÃO: CONDIMENTO MISTO – PACOTE DE 100G E COM DATA DE VALIDADE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: FUBÁ DE MILHO, SAL, COMINHO, PIMENTA DO REINO E CORANTE DE CARAMELO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	80	R\$12,30	R\$984,00
18	OVOS DE GALINHA ESPECIFICAÇÃO: OVOS DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE. (BANDEJA CONTENDO 30 UND).	BANDEJA	40	R\$23,13	R\$925,20
19	EXTRATO DE TOMATE 340GR ESPECIFICAÇÃO: EXTRATO DE TOMATE 340GR	UN	160	R\$3,90	R\$624,00
20	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM 1KG – FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA TIPO 1, BRANCA, ACIDEZ BAIXA, ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM 1KG – FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, SECA FINA TIPO 1, BRANCA, ACIDEZ BAIXA, EMBALAGEM COM 1KG, ISENTO DE MOFOS LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	55	R\$9,01	R\$495,55
21	FEIJÃO CARIOCA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO CARIOCA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.	KG	175	R\$9,75	R\$1.706,25
22	FILE DE FRANGO CONGELADO 1KG ESPECIFICAÇÃO: FILE DE FRANGO CONGELADO, 1 KG	KG	200	R\$25,27	R\$5.054,00
23	FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO TILÁPIA ESPECIFICAÇÃO: FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO TILÁPIA	KG	130	R\$31,19	R\$4.054,70
24	FLOCOS DE MILHO PCT C/500G ESPECIFICAÇÃO: FLOCOS DE MILHO PCT C/500G	PCT	1320	R\$2,64	R\$3.484,80
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 400G	PCT	135	R\$19,38	R\$2.616,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 400G				
26	LINGUIÇA TOSCANA ESPECIFICAÇÃO: LINGUIÇA TOSCANA RESFRIADA LIMPA, ASPECTO, COR, ODOR, PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEMPEGAJOSA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃOVIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	70	R\$22,57	R\$1.579,90
27	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Nº.8 (EMB. C/500G), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FECHADO HERMETICAMENTE ESPECIFICAÇÃO: MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Nº.8 (EMB. C/500G), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FECHADO HERMETICAMENTE. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL A COMPOSIÇÃO: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO RECEBIMENTO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, 1/3 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	UN	160	R\$4,77	R\$763,20
28	MARGARINA 250G ESPECIFICAÇÃO: MARGARINA 250G	UND	105	R\$5,78	R\$606,90
29	ÓLEO DE SOJA VEGETAL. ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO DE SOJA VEGETAL-ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 900 ML.	UND	40	R\$8,56	R\$342,40
30	PIMENTÃO ESPECIFICAÇÃO: PIMENTÃO	KG	18	R\$19,90	R\$358,20
31	REPOLHO - ESPECIFICAÇÃO: VERDE, LISO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	15	R\$6,16	R\$92,40
32	SAL REFINADO IODADO - ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE FECHADO, COM 1 KG, CONTENDO NO RÓ ESPECIFICAÇÃO: SAL REFINADO IODADO - ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE FECHADO, COM 1 KG, CONTENDO NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	27	R\$3,30	R\$89,10
33	TOMATE - ESPECIFICAÇÃO: TOMATE DE 1ª QUALIDADE, NOVO, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE	KG	35	R\$11,29	R\$395,15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	AMADURECIMENTO, SÃ, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.				
34	VINAGRE - BRANCO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TE ESPECIFICAÇÃO: VINAGRE - BRANCO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO. EMBALAGEM: GARRAFAS COM 500ML.VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	UND	55	R\$3,75	R\$206,25
TOTAL GLOBAL					R\$ 51.923,98

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo aplicável a todos os itens.

2.3. **Em caso de não haver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação ocorrerá normalmente, sendo aberta à ampla participação.**

2.4. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente está limitada a 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

2.8. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, deverá ser observado o valor estimado individual de cada lote/item para aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens/lotos com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

2.9. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

2.10. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a aquisição de gêneros alimentícios. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

- 6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos bens, observando, no que for cabível, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES), que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação municipal, caso exista, bem como as demais normas aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

Qualidade e Apresentação

- Produtos dentro do prazo de validade, com data de fabricação recente;
- Produtos lacrados e em embalagem original do fabricante, com identificação do lote, peso, validade, composição e origem;
- Gêneros alimentícios em conformidade com os padrões da ANVISA, MAPA, e demais órgãos reguladores (ANVISA RDC nº 275/2002, para boas práticas; MAPA IN nº 16/2015), para inspeção de produtos de origem animal; e, ABNT NBR 5426, para controle de qualidade de produtos alimentícios), quando aplicáveis;
- Frutas, legumes e verduras (se houver) devem ser frescos, íntegros, limpos, sem sinais de deterioração;
- Produtos não poderão conter substituições ou alterações nas marcas ou especificações sem prévia autorização da Administração.

Transporte e Acondicionamento

- O transporte deve ser realizado em veículos limpos e adequados à natureza dos alimentos (inclusive com refrigeração, se necessário);
- Os gêneros alimentícios devem ser entregues em perfeitas condições de consumo e acondicionamento, sob pena de recusa pela fiscalização.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

9.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. O prazo de entrega dos itens é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Fiscal do Contrato: XXX

CPF: XXX

Matrícula: XXX

Gestor(a) de Contrato: XXX

CPF: XXX

Matrícula: XXX

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Forma de fornecimento

12.2.O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

12.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.23. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.28. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.31. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto nesta seção, com seu prazo sendo contado a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) **Multa**:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

15.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 53.311,78 (cinquenta e três mil, trezentos e onze reais e setenta e oito centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

✓ 17.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores/SE, 26 de junho de 2025.

THAIÇA DRIELLE COSTA GOES FERNANDES
Mat.1000046578